



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2026 PROCESSO DE COMPRA Nº 40/2025

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Cubatão** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando a **prestação de serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android e iOS**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android e iOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.12. Pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. A vedação de que trata o item 2.6.11. justifica-se em razão de a complexidade do objeto não justificar tal união e o controle da execução se tornar excessivamente oneroso para a Câmara. Além disso, o mercado possui empresas capazes de atender ao objeto individualmente e a gestão de um contrato com empresa única é mais eficiente e segura para a apuração de responsabilidades operacionais.

2.15. A vedação de que trata o item 2.6.12. é imperativa e absoluta, uma vez que a execução da solução EAD exige uma estrutura mínima logística, operacional e administrativa com hospedagem em nuvem, suporte helpdesk, produção de 200 horas/aula de conteúdo e aplicativos móveis, que é incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Há, ainda, o risco de judicialização quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício e a necessidade de emissão de notas fiscais sob regimes tributários de pessoas jurídicas para garantir a segurança jurídica da contratação.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei Federal nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei Federal nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei Federal nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.973/2024.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.6.1. Como a contratação não é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. e 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor unitário** de cada um dos itens integrantes da solução (item 1: implantação; item 2: suporte/gerenciamento mensal; item 3: hora/aula de conteúdo) e **valor global** da proposta para os 12 (doze) meses de execução;

4.1.2. **marca** (nome comercial da plataforma LMS - Learning Management System - ofertada);

4.1.3. **fabricante** (empresa desenvolvedora ou detentora dos direitos de propriedade intelectual da plataforma);

4.1.4. **quantidade cotada**, devendo respeitar o mínimo de **100% (cem por cento) da totalidade dos itens e quantitativos previstos no Termo de Referência**, considerando que o objeto é indivisível e a adjudicação dar-se-á pelo preço global do lote único.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, inclusive o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e normas técnicas.

4.2.1. O licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que o objeto consiste em prestação de serviços de tecnologia da informação e produção intelectual, não configurando cessão ou locação de mão de obra para fins do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.8.3. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.11. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência e detalhados na Nota Técnica de Pesquisa de Preços que instrui o processo.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote único**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.8.1. Considerando que o valor global estimado da contratação é de R\$ 1.038.438,00, o intervalo de R\$ 10,00 representa uma fração extremamente baixa, de aproximadamente 0,001% do total. Esse montante é suficiente para inibir estratégias de procrastinação na disputa, sem restringir a competitividade ou o direito das licitantes de buscarem a melhor oferta. Por se tratar de uma solução integrada de tecnologia e serviços pedagógicos complexos, as variações reais de custos de mercado entre os competidores não costumam ocorrer em escalas de centavos. O intervalo de R\$ 10,00 reflete uma margem de disputa realista para o setor de TIC e educação a distância.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Tendo em vista que o Termo de Referência exige a realização de **Prova de Conceito (PoC)** devido à complexidade da solução EAD integrada (SaaS e produção de conteúdo), o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para demonstrar a aderência funcional de sua proposta, conforme disciplinado no item 4.5 do Termo de Referência e no Apêndice I, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Por meio de mensagem no sistema eletrônico de compras, o Pregoeiro divulgará o local, a data e o horário de realização do procedimento de avaliação da PoC, cuja sessão será pública e sua presença facultada a todos os interessados, inclusive aos demais licitantes, visando assegurar a transparência e a isonomia do certame.

6.11. Os resultados detalhados das avaliações técnicas, baseados no parecer conclusivo da Comissão Técnica de Avaliação, serão divulgados por meio de mensagem no sistema e anexados aos autos do processo para ampla consulta.

6.12. A proposta do licitante será prontamente recusada caso não haja o comparecimento para a realização da Prova de Conceito sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou caso a solução apresentada não atenda aos requisitos mandatórios definidos no roteiro de testes ou apresente instabilidades que comprometam a operação pedagógica da Escola do Legislativo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.13. Se a Prova de Conceito realizada pelo primeiro classificado não for aprovada, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta e as condições de habilitação do segundo classificado na ordem de lances. O rito de convocação para nova Prova de Conceito seguirá sucessivamente até que seja constatada uma solução que atenda plenamente às especificações técnicas, funcionais e aos níveis de serviço exigidos no Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação formal, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

8.3. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica, mediante o uso de assinaturas digitais que permitam a identificação inequívoca do signatário.

8.4. A assinatura do Contrato implica o reconhecimento de que:

8.4.1. o referido instrumento vincula as partes e sujeita a contratada a todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e de seus anexos;

8.4.2. a contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas no Termo de Referência;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Previamente à formalização do ajuste, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme exigido pelo art. 184 da Portaria nº 384/2025.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente da Câmara, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.5.1. O Agente de Contratação ou o Presidente, antes de proferirem sua decisão sobre o recurso, na forma prevista no item 9.5., poderão remeter os autos à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso haja alguma questão de natureza jurídica a ser apreciada nas razões recursais.

9.5.2. Na hipótese de remessa à Procuradoria Legislativa, nos moldes do item 9.5.1., tal departamento terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para manifestação jurídica e devolução ao agente solicitante.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

10.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

10.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

10.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

10.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

10.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

10.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

10.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

10.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

10.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

10.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

10.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

10.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

10.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

10.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

10.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

10.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

10.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

10.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

10.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

10.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

10.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.cubatão.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> .

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.11.2.1. Apêndice I do Termo de Referência - Roteiro e Critérios de Avaliação da Prova de Conceito.

12.11.2.2. Apêndice II do Termo de Referência – Checklist de Fiscalização Contratual

12.11.2.3. Apêndice III do Termo de Referência – Modelo de Termo de Recebimento Provisório de Serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

12.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.4.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE/SP.

Cubatão, 10 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 40/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, Estudo Técnico Preliminar - ETP, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, e seu objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP, abaixo especificada, e identificar a melhor solução para supri-la, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, em observância às normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria CMC nº 384/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Justifica-se a presente contratação como instrumento para o cumprimento da missão institucional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão, instituída pela Resolução nº 2.894, de 5 de dezembro de 2017. Conforme anotado pela unidade requisitante no Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a contratação visa atender à finalidade de "promover a formação cidadã, técnica e profissional dos munícipes, servidores públicos e agentes políticos", por meio de uma solução que assegure o "acesso amplo, democrático e contínuo ao conhecimento", fomentando a inclusão digital e o fortalecimento do exercício da cidadania.

2.2. Assim, de acordo com a unidade requisitante, faz-se necessária a contratação de **"Fornecimento de Sistema Informatizado de Plataforma de Ensino EAD com Disponibilidade de Suporte Técnico-Operacional para o Pleno Funcionamento da Escola do Legislativo"**. A solução deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades que permitam: a disponibilização de cursos, trilhas formativas e materiais multimídia; o gerenciamento de usuários e turmas com controle de acesso; o monitoramento do desempenho dos alunos com emissão de relatórios e certificação; e a oferta de suporte técnico e pedagógico aos administradores, tutores e usuários da plataforma.

2.3. A unidade requisitante informa, ainda, que a data prevista para o início da execução do serviço é 5.1.2026. Consta no DOD que "não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada" e que "a presente contratação não está contemplada no PCA 2025", ressalvando-se a necessidade de sua oportuna inclusão no referido Plano de Contratações Anual ou em suas revisões, de modo a viabilizar o processamento da licitação no exercício de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.4. Os serviços a serem adquiridos são considerados **comuns** – por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado – e **contínuos** – haja vista serem voltados à manutenção da atividade finalística da Escola do Legislativo, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, conforme incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Consoante o DOD, a natureza contínua justifica-se pela "essencialidade" da plataforma para o funcionamento da Escola, pelo "caráter permanente e ininterrupto da oferta de cursos" e pela "necessidade de suporte técnico contínuo, atualização de funcionalidades, correções e assistência".

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação **não consta no Plano de Contratações Anual - PCA relativo ao exercício de 2025**, conforme disciplinado pelo art. 23 da Portaria nº 384/2025.

3.2. Diante da necessidade superveniente, sugere-se que a Unidade Requisitante promova a **inclusão da demanda no PCA**, seja para execução imediata ou para o exercício de 2026, observando-se o rito de alteração estabelecido no art. 33, § 3º, da Portaria nº 384/2025. O pedido deve ser formalizado mediante memorando ou despacho justificando a impossibilidade de previsão tempestiva, contendo os elementos de instrução exigidos pelo art. 27 da referida norma.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que a solução atenda à finalidade da Escola do Legislativo, o DOD estabelece um conjunto de requisitos funcionais, técnicos, operacionais e de validação que devem ser integralmente atendidos pela contratada.

4.2. Requisitos funcionais da plataforma:

4.1.1. A plataforma EAD (LMS - Learning Management System) deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) sistema de autenticação (cadastro, login, recuperação de senha) e gerenciamento de perfis de usuário;
- b) ferramentas para controle de matrícula e cancelamento, organização de cursos por categorias e trilhas de aprendizagem;
- c) disponibilização de salas de aula virtuais com detalhamento de tópicos, anexos, resumos e marcação de progresso pelo aluno;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- d) acervo digital categorizado com funcionalidade de "favoritos";
- e) fóruns de discussão (criar, responder, votar), chat entre usuários e ferramentas de anotações pessoais;
- f) módulo para participação em reuniões e aulas online com controle de presença e aplicação de enquetes;
- g) ferramentas para definição de metas, trilhas de estudo personalizadas (PDI) e rankings de desempenho;
- h) geração de relatórios de desempenho e emissão de certificados, declarações e histórico de certificações.

4.3. Requisitos técnicos de implantação

4.3.1. A implantação da plataforma deve seguir especificações técnicas claras, a saber:

- a) a plataforma deve ser implantada em computação em nuvem, com o domínio (a ser fornecido pela Câmara) instalado em provedor da empresa contratada;
- b) o design da página principal e o layout geral devem ser responsivos e personalizados, obedecendo à identidade visual da contratante;
- c) a plataforma deve suportar, no mínimo, os seguintes formatos de conteúdo: vídeo, áudio, páginas web (com links), documentos PDF, arquivos anexos diversos, questionários e testes com avaliação;
- d) os certificados de conclusão online devem possuir QR-CODE para validação.

4.4. Requisitos de responsividade móvel (mobile)

4.4.1. A solução deve garantir acesso pleno via dispositivos móveis:

- a) a plataforma deve ser acessível por smartphones com sistemas operacionais Android e IOS;
- b) os aplicativos devem permitir que os alunos executem todas as atividades da plataforma, como assistir vídeos, responder questionários, salvar conteúdos em PDF e obter o certificado digital ao final do curso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.5. Requisitos de serviços continuados (suporte e gerenciamento)

4.5.1. A contratação inclui um pacote de serviços essenciais para a operação contínua da Escola:

- a) o gerenciamento da plataforma inclui serviços de configuração (e-mail, chats), manutenção de software (instalação de plugins, atualizações), ajustes de layout e gestão de usuários (cadastro, remoção, suspensão);
- b) a gestão de relatórios compreende a extração de relatórios em Excel, formatação de dados, compilação, construção de tabelas e gráficos, e emissão de relatórios personalizados (incluindo datas de acesso, IP do cursista etc.);
- c) o suporte técnico (helpdesk) deve ser prestado da seguinte forma:
 1. atendimento remoto (telefone, mensagens instantâneas, e-mail) com sistema próprio de gerenciamento de chamados para acompanhamento online;
 2. disponível em horário comercial, de 9h às 18h, ininterruptamente;
 3. a DOD define prazos máximos para a solução definitiva, contados da abertura do chamado, compreendendo: ALTA (indisponibilidade total): 24 horas; MÉDIA (falha parcial, degradação): 48 horas úteis; BAIXA (não afeta desempenho): 72 horas úteis.

4.6. Requisitos de conteúdo e apoio pedagógico

4.6.1. A contratada será responsável não apenas pela plataforma, mas também pelo apoio direto ao ensino:

- a) o conteúdo programático dos cursos (200 horas/aula) será elaborado pela contratada, com base nos temas indicados pela Câmara, e deverá ser validado por esta antes da publicação;
- b) a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) coordenador pedagógico com experiência em EaD;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

c) o profissional disponibilizado deverá estimular o engajamento, elaborar e moderar fóruns de discussão, conduzir chats temáticos e aplicar atividades avaliativas. Esse apoio deve ser aplicado a todos os cursos definidos como 'ativos' pela Câmara.

4.7. Requisitos de qualidade e validação da contratada

4.7.1. Para garantir a qualidade e a aderência da solução, o DOD exige:

- a) a Câmara realizará testes prévios na plataforma (PoC) para verificar a aderência às especificações;
- b) a aprovação na PoC exige o atendimento de, no mínimo, 90% do total de requisitos, desde que 100% dos requisitos classificados como 'mandatórios' sejam atendidos;
- c) a empresa deverá comprovar desempenho e experiência técnica por meio de atestados de prestação de serviço similar, emitidos por entes públicos ou privados.

4.8. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogáveis na forma da lei.

4.9. A contratada **poderá subcontratar partes do objeto desta contratação**, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que observadas as seguintes condições e vedações:

4.9.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:

- a) o item 1 (serviço de implantação e customização da plataforma LMS);
- b) os serviços de gerenciamento e suporte técnico (helpdesk), definidos nos subitens 4.1 e 4.4 desta seção, que constituem o núcleo do item 2.

4.9.2. É vedada a subcontratação de parcelas do objeto para as quais a Contratada tenha apresentado atestados de capacidade técnica específicos para fins de habilitação, salvo se a subcontratada comprovar possuir idêntica qualificação.

4.9.3. A contratada permanece integralmente responsável perante a Câmara Municipal de Cubatão pela perfeita execução do contrato, incluindo a responsabilidade direta pelo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

cumprimento dos níveis de serviço, pela aderência à Prova de Conceito (PoC) e pela qualidade dos serviços executados por suas subcontratadas.

4.9.4. A opção por permitir a subcontratação parcial e condicionada fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e estratégicas:

4.9.4.1. O objeto não é um serviço único, mas um conjunto de serviços de naturezas distintas: (1) Fornecimento de Software (LMS), (2) Hospedagem em Nuvem, (3) Suporte Técnico/Gerenciamento, (4) Produção de Conteúdo e (5) Apoio Pedagógico. É prática comum de mercado que empresas especializadas em software (LMS) não sejam, por exemplo, as provedoras diretas da infraestrutura de nuvem ou não possuam equipes internas para produção de conteúdo em temas tão específicos quanto "Técnica Legislativa" ou "Direito Constitucional".

4.9.4.2. Proibir a subcontratação de serviços acessórios (como a produção de conteúdo ou a própria hospedagem) obrigaria que a licitante executasse 100% do objeto com recursos próprios, o que poderia restringir o universo de competidores a poucas empresas de grande porte, com potencial prejuízo à economicidade.

4.9.4.3. A estratégia adotada não é de permissão irrestrita. As vedações protegem o núcleo do contrato: a implantação/customização da plataforma e o suporte técnico direto (helpdesk). Ao proibir a subcontratação dessas parcelas, garante-se que a empresa vencedora seja, de fato, a responsável direta pela gestão da plataforma e pelo cumprimento dos níveis de serviço.

4.9.4.4. Permite-se, dessa forma, que a contratada subcontrate o item 3 (produção de conteúdo) a designers instrucionais ou especialistas no tema, ou o apoio pedagógico, mantendo-se como gestora e principal responsável pela qualidade final entregue à Câmara. Isso está alinhado com a eficiência e a especialização do mercado de tecnologia e educação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantidades para a contratação, conforme especificado no DOD, é detalhada na tabela a seguir:

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade
1	26972	Serviço de implantação e customização de Plataforma Virtual de Aprendizagem (LMS - Learning Management System) em computação em nuvem para os	Unidade	1



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade
		cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD), que atenda a todos os requisitos técnicos e funcionalidades descritos neste documento e em seus anexos, para atender as demandas da Escola do Legislativo. Serviço de responsividade para "Mobile" para ser acessado por smartphones com sistemas operacionais Android e IOS.		
2	27049	Serviços de suporte, gerenciamento e hospedagem de Plataforma Virtual de Aprendizagem LMS e aplicativo tipo "Mobile" para ser acessado por smartphones com sistemas operacionais Android e IOS;	Mês	12
3	19321	Cursos e conteúdos produzidos e disponibilizados pela CONTRATADA. Produção, adaptação e atualização dos conteúdos em cursos disponibilizados nas modalidades EAD, presencial ou híbrida, compostos por objetos de aprendizagem, bem como a elaboração de storyboards correspondentes;	Hora/aula	200

5.2. O DOD apresenta a seguinte fundamentação para os quantitativos estimados:

5.2.1. Item 1 (1 unidade): refere-se a um serviço único de implantação, configuração inicial e customização da Plataforma LMS, conforme CATSER 26972. Este serviço é executado uma única vez no início do contrato para deixar o ambiente plenamente operacional;

5.2.2. Item 2 (12 meses): o prazo de 12 (doze) meses é o período padrão de vigência inicial estabelecido para contratos de serviço de natureza contínua. Esse prazo é considerado adequado para permitir a execução do primeiro ciclo completo de implantação, produção de conteúdo e oferta de cursos. O DOD indica que este item "será prorrogável, nos termos da lei".

5.2.3. Item 3 (200 horas/aula): o quantitativo de 200 (duzentas) horas/aula para produção de conteúdo baseia-se no planejamento preliminar da Escola do Legislativo. A estimativa considera o desenvolvimento de conteúdo para 10 (dez) áreas temáticas prioritárias, divididas entre público externo (cidadãos) e interno (servidores). Adota-se uma média de 20 horas/aula por eixo temático (10 eixos x 20 horas/aula = 200 horas/aula). Esse total é considerado o mínimo necessário para viabilizar os objetivos institucionais da Escola no primeiro ano de operação da plataforma.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.1. A análise primária do DOD demonstra que a necessidade da Administração não se limita à aquisição de uma licença de software (um Learning Management System - LMS). O objeto da contratação é, por definição, uma solução integral de Educação a Distância, composta por um pacote de serviços interdependentes e indissociáveis. Conforme a tabela de "Estimativa de quantidades, prazos e condições", o objeto é formado por três itens principais que devem ser fornecidos por um único prestador para garantir a exequibilidade e a responsabilidade:

6.1.1. Item 1: o serviço de implantação e customização da plataforma LMS em nuvem (computação em nuvem), que deve incluir, de forma integrada, o serviço de responsividade e aplicativos para dispositivos móveis ("Mobile") com sistemas Android e IOS;

6.1.2. Item 2: a prestação de serviços de natureza contínua (12 meses) de suporte, gerenciamento e hospedagem da plataforma LMS e dos referidos aplicativos móveis;

6.1.3. Item 3: o serviço de produção, adaptação e atualização de 200 horas/aula de conteúdo (cursos), incluindo a elaboração de storyboards, a ser executado pela contratada.

6.2. Dada essa complexidade, a metodologia deste levantamento não se concentra em avaliar fornecedores específicos, mas sim em analisar os arquétipos de soluções disponíveis no mercado de tecnologia educacional. Cada categoria será avaliada criticamente quanto à sua aderência integral a todos os requisitos mandatórios (técnicos, funcionais, de serviço e pedagógicos) especificados no DOD, bem como sua viabilidade técnica, sustentabilidade econômica e aderência aos princípios da eficiência e da economicidade.

6.3. Foram identificados quatro arquétipos principais de soluções de mercado para a implantação de plataformas EAD:

6.3.1. **Alternativa 1:** desenvolvimento de solução própria (software customizado)

6.3.1.1. Esta alternativa consiste na contratação de uma fábrica de software para projetar e desenvolver um sistema LMS "do zero", atendendo especificamente às demandas da Câmara.

6.3.1.2. Embora, em tese, essa abordagem possa resultar em 100% de aderência funcional, visto que seria feita sob medida, ela apresenta riscos e prazos de execução extremamente elevados. O tempo necessário para o levantamento de requisitos, desenvolvimento, testes e homologação de um sistema dessa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

complexidade, incluindo aplicativos móveis nativos, é vastamente incompatível com a data prevista para início da execução indicada no DOD (até 5.1.2.2026). Além disso, a Administração criaria um ativo de software que exigiria manutenção perpétua e uma equipe de TI especializada para sua sustentação, evolução e segurança.

6.3.1.3. Outrossim, implica um altíssimo investimento inicial em desenvolvimento. Gera custos de manutenção futuros e incertos, além de custos permanentes de infraestrutura e de pessoal especializado para gerenciar o ativo criado.

6.3.1.4. Assim, esta alternativa é **inviável e desclassificada** pelo item 5 dos "Critérios mínimos de qualidade e validação da solução" do DOD. O documento exige que a contratante realize uma Prova de Conceito (PoC), permitindo testes prévios no ambiente da plataforma por um período determinado. É impossível realizar uma PoC e aferir 90% de aderência em um software que ainda não foi desenvolvido.

6.3.2. **Alternativa 2:** adoção de software livre com gestão própria

6.3.2.1. Esta alternativa envolve a utilização de uma plataforma consolidada de mercado (como o Moodle), instalada em infraestrutura própria ou contratada, e gerenciada pela própria equipe de TI da Câmara ou por uma empresa terceirizada para implantação.

6.3.2.2. Embora a plataforma-base (como o Moodle) seja consolidada, os requisitos do DOD exigiriam um nível extremo de customização, especialmente para o desenvolvimento de aplicativos móveis (Item 2.3) e a criação de relatórios administrativos avançados (Item 3.1., "j"). O principal ônus, contudo, seria a transferência de todo o risco operacional para a Administração. A Câmara seria a única responsável por garantir a infraestrutura de hospedagem, a segurança e o cumprimento de todos os níveis de serviço.

6.3.2.3. O custo de aquisição da licença é zero, mas o custo total de propriedade é frequentemente o mais elevado. Isso incluiria custos de implantação, customização, hospedagem em nuvem, e custos de pessoal (equipe de TI interna ou terceirizada) necessária para operar a plataforma 24 horas por 7 dias na semana, garantir os níveis de serviço de 24 horas para falhas de classificação ALTA (Item 3.4.3), e fornecer o suporte técnico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.3.2.4. Desse modo, esta alternativa é **tecnicamente insuficiente**. O DOD exige que a contratada forneça serviços que este modelo transfere para a Câmara. Por exemplo, a Câmara teria que contratar separadamente a produção de 200h de conteúdo (Item 3) e, o mais importante, teria que alocar ou contratar pessoal próprio para atuar como o "coordenador pedagógico" (Item 3.6) e o analista de relatórios (Item 3.1., "h"). Isso não apenas fragmenta o objeto, mas ignora a exigência explícita do DOD de que esses serviços sejam prestados pelo fornecedor da solução.

6.3.3. **Alternativa 3:** contratação de plataforma como serviço padrão

6.3.3.1. Esta alternativa consiste na aquisição de licenças de uma plataforma EAD "de prateleira", onde a contratante paga uma mensalidade (geralmente por usuário ou uso) e o fornecedor gerencia toda a infraestrutura de software e hospedagem.

6.3.3.2. Este modelo atende bem aos requisitos de hospedagem em nuvem (item 2.1) e aos níveis de serviço de disponibilidade de infraestrutura (item 3.4.3). A plataforma é testável via PoC. No entanto, sua maior fraqueza é a rigidez. Plataformas SaaS padrão raramente oferecem a customização gráfica avançada exigida (Item 2.2) e, essencialmente, falham em todos os requisitos de serviços humanos agregados.

6.3.3.3. Modelo de custo operacional previsível e geralmente baixo, se o objeto da contratação fosse apenas o software.

6.3.3.4. Esta alternativa é **tecnicamente insuficiente e incompleta**. Um contrato SaaS padrão não inclui, por definição, os serviços que formam o núcleo da demanda da Escola do Legislativo, a saber:

- a) não fornece "1 (um) coordenador pedagógico com experiência" para "apoiar os alunos", "moderar fóruns" e "conduzir chats temáticos" (Itens 3.6, 3.7);
- b) não fornece suporte administrativo para "formatar e melhorar os relatórios em apresentação, compilação de dados, construção de tabelas e gráficos" (Item 3.1., "h");
- c) não inclui o serviço de "Produção... de 200 horas/aula" de conteúdo e storyboards (Item 3).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.3.3.5. A escolha desta alternativa forçaria a Câmara a fragmentar a contratação em, no mínimo, três licitações distintas (uma para o SaaS, outra para a produção de conteúdo e uma terceira para o serviço de BPO pedagógico/administrativo), criando um cenário de gestão insustentável e riscos de incompatibilidade técnica.

6.3.4. **Alternativa 4:** contratação de serviço continuado de solução EAD completa e gerenciada (Turnkey/SaaS+)

6.3.4.1. Esta modalidade, frequentemente chamada de "SaaS Gerenciado" ou "BPO Educacional", consiste na contratação de um serviço de natureza contínua (conforme Item 4 do DOD), onde um único fornecedor assume a responsabilidade integral pela solução. Esse fornecedor disponibiliza o software (LMS), a infraestrutura (cloud), os aplicativos móveis, o suporte técnico avançado (helpdesk e níveis de serviço), o suporte administrativo, o suporte pedagógico humano e a produção de conteúdo inicial.

6.3.4.2. Esta é a única modalidade que, por definição, abrange a totalidade dos três itens do objeto. O fornecedor assume a responsabilidade completa pela operação, customização, disponibilidade e pelos resultados pedagógicos e administrativos definidos no DOD. A solução é uma plataforma de mercado existente, o que viabiliza plenamente a Prova de Conceito (PoC).

6.3.4.3. Modelo de serviço contínuo, cujo valor mensal engloba não apenas o custo do software, mas a alocação de recursos humanos qualificados (técnicos, analistas, designers instrucionais e pedagogos) e a produção intelectual (conteúdo). Embora o valor nominal mensal possa ser superior ao de um SaaS Padrão (alternativa 3), ele representa o custo total de propriedade, oferecendo maior economicidade global.

6.3.4.4. Esta alternativa apresenta **aderência integral** aos requisitos do DOD.

6.3. A escolha pela alternativa 4 (serviço continuado de solução EAD completa e gerenciada) é, então, a única que se sustenta tecnicamente, fundamentando-se na sua capacidade de atender à integralidade dos requisitos complexos e indissociáveis do DOD. As demais alternativas são tecnicamente insuficientes ou administrativamente inviáveis, conforme posto.

6.4. O objeto, dividido nos Itens 1, 2 e 3 (plataforma, suporte contínuo e produção de conteúdo), não pode ser fragmentado sem grave prejuízo à necessidade externada pela Administração. A contratação de um serviço único (alternativa 4), onde um só fornecedor é responsável pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

plataforma, pelo seu funcionamento (SLA), pelo suporte aos aplicativos móveis e pela compatibilidade do conteúdo que ele mesmo produz é uma solução de eficiência administrativa. Esse modelo diminui o risco de "jogo de empurra". Em um cenário de falha, como a indisponibilidade total, violando o nível de serviço de 24h, a Câmara não precisará arbitrar conflitos entre o fornecedor da plataforma, o da hospedagem e o do conteúdo. Haverá um único responsável contratual, garantindo o cumprimento dos níveis de serviço e a continuidade da operação da Escola do Legislativo.

6.5. Desse modo, fica definida como tipo de solução a ser contratada a **"Contratação de serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis (Android e IOS)"**.

6.6. Essa modalidade de solução completa e gerenciada é a que concentra a responsabilidade técnica e pedagógica em um único prestador, garante os níveis de serviço sem ônus de pessoal para a Câmara, oferece previsibilidade econômica e assegura a operacionalização imediata da Escola do Legislativo, alinhando-se perfeitamente aos princípios da eficiência, economicidade e eficácia na administração pública.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços da contratação consta da Nota Técnica de Pesquisa de Preços que seguirá anexada a este ETP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Com base no levantamento de mercado e na justificativa técnica, a solução a ser contratada consiste em um **serviço de natureza contínua** para o fornecimento de uma **solução EAD completa e gerenciada**. Essa solução será implantada em ambiente de computação em nuvem e é composta por três itens indissociáveis que garantem o pleno funcionamento da Escola do Legislativo:

8.1.1. Item 1: serviço de implantação e customização da plataforma (LMS).

8.1.2. Item 2: serviços continuados de suporte, gerenciamento e hospedagem (LMS e Mobile).

8.1.3. Item 3: serviço de produção de conteúdo (cursos).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.2. A descrição detalhada da solução, incluindo as exigências de manutenção e assistência, é apresentada a seguir.

8.2.1. Implantação e customização da plataforma (item 1)

8.2.1.1. Esta etapa inicial, paga uma única vez, compreende todo o serviço de configuração e personalização da plataforma virtual de aprendizagem (LMS). Isso inclui:

- a) configuração e customização gráfica, considerando que o design da página principal e o layout geral serão customizados de acordo com a identidade visual fornecida pela Câmara;
- b) layout responsivo e aplicativos móveis, de modo que a solução deve garantir um layout responsivo e incluir um serviço de plataforma "Mobile" para ser acessado por smartphones com sistemas operacionais Android e IOS. Os aplicativos devem permitir que os alunos executem todas as atividades, como assistir a vídeos, responder questionários e obter o certificado digital;
- c) configuração funcional, com instalação e configuração de todos os módulos e plug-ins necessários para atender às funcionalidades descritas no Anexo I do DOD.

8.2.2. Serviços de manutenção e gerenciamento contínuo (item 2)

8.2.2.1. Este item é o núcleo dos serviços de natureza contínua e garante a operação ininterrupta da plataforma. As exigências de manutenção e gerenciamento incluem:

- a) manutenção de software, com serviços de manutenção dos componentes de software (LMS e Mobile), incluindo instalação, configuração e parametrização de módulos, componentes e plug-ins necessários para o correto funcionamento e melhor desempenho da plataforma;
- b) garantia de funcionamento e reparos, em que a contratada deve garantir o funcionamento da plataforma, oferecendo manutenção e providenciando os reparos pertinentes no menor prazo possível em caso de falhas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

c) hospedagem e domínio, de modo que a plataforma (LMS) será hospedada em provedor da empresa contratada (computação em nuvem), utilizando o nome de domínio a ser fornecido pela Câmara Municipal;

d) ajustes e atualizações, compreendendo a realização de ajustes e customizações no layout (web e Mobile) conforme a necessidade da Câmara, bem como informar e realizar imediatamente as atualizações de versão dos módulos.

8.2.3. Serviços de assistência técnica (helpdesk; parte do item 2)

8.2.3.1. A assistência técnica será prestada por meio de um serviço de helpdesk com as seguintes características obrigatórias:

a) canais de atendimento, com atendimento remoto via comunicação telefônica, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação via Internet, e página para publicação de dúvidas frequentes;

b) horário de atendimento compreendendo que o registro das solicitações deve estar disponível, no mínimo, em horário comercial, das 9h às 18h, ininterruptamente;

c) gerenciamento de chamados, em que a contratada deve possuir um sistema próprio de gerenciamento de atendimento que permita o acompanhamento on-line, via internet, de todas as solicitações;

d) níveis de serviço considerando o tempo de atendimento das solicitações (prazo de solução definitiva), o qual será classificado da seguinte forma:

1. ALTA (indisponibilidade total): solução em até 24 (vinte e quatro) horas. Refere-se a casos que impossibilitam o uso total da plataforma;

2. MÉDIA (falha parcial/degradação): solução em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Casos em que o sistema permanece disponível, mas com funcionalidades essenciais comprometidas (ex: lentidão, falha em upload);

3. BAIXA (não afeta desempenho): solução em até 72 (setenta e duas) horas úteis. Problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.2.4. Serviços de assistência administrativa e pedagógica (itens 2 e 3)

8.2.4.1. A solução contratada vai além do suporte técnico, englobando assistência qualificada nas áreas administrativa e pedagógica:

a) assistência administrativa e gerencial (item 2), na qual a Contratada será responsável pelo apoio às rotinas administrativas da plataforma, incluindo:

1. gestão de usuários (cadastrar, remover, suspender usuários internos e externos);
2. configuração de cursos, inscrições, e envio de notificações aos alunos;
3. extração de relatórios em Excel;
4. formatação e melhoria de relatórios, com compilação de dados, construção de tabelas e gráficos;
5. emissão de relatórios personalizados, incluindo dados complexos como datas de acesso, contexto acessado e endereço de IP do cursista.

b) assistência pedagógica (parte dos itens 2 e 3), na qual a contratada deverá assegurar o apoio pedagógico aos usuários e a consideração do seguinte:

- a) disponibilização de pessoal, com alocação de, no mínimo, 1 (um) coordenador pedagógico com experiência comprovada em EAD;
- b) o profissional disponibilizado será responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, apoiar os alunos na resolução de dúvidas, estimular o engajamento, elaborar, moderar e acompanhar fóruns de discussão, e conduzir chats temáticos;
- c) o serviço de apoio pedagógico deverá ser aplicado a todos os cursos e trilhas de aprendizagem definidos como 'ativos' pela Câmara, independentemente da origem do conteúdo.

8.2.5. Produção de conteúdo (item 3)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.2.5.1. Completa a solução o serviço de produção de 200 (duzentas) horas/aula de cursos e conteúdos. Este serviço inclui a elaboração de storyboards e a adaptação de materiais para EAD. O conteúdo programático será elaborado pela contratada, com base nos temas indicados pela Câmara, e deverá ser submetido à aprovação final da Administração antes de sua publicação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em regra, as licitações devem ser parceladas, divididas em itens, para ampliar a competitividade. Contudo, a Administração deve optar pela contratação unificada quando o parcelamento se demonstrar técnica, administrativa ou economicamente inviável.

9.2. Para a presente demanda, após análise da natureza do objeto, **opta-se pelo não parcelamento da contratação**, ou seja, pela adjudicação por preço global a um único fornecedor, com base nas seguintes justificativas técnicas e de gestão:

9.2.1. O objeto da contratação não é a mera aquisição de produtos ou serviços distintos (um software, um serviço de suporte e um curso), mas sim o "Fornecimento de sistema... com disponibilidade de suporte técnico-operacional para o pleno funcionamento da Escola do Legislativo". O DOD define uma solução completa e gerenciada, na qual a plataforma (Item 1) só tem utilidade para a Administração se estiver intrinsecamente amparada por serviços contínuos de suporte (Item 2) e alimentada por conteúdo inicial (Item 3).

9.2.2. O parcelamento dos Itens 1, 2 e 3 geraria um vácuo de responsabilidade e inviabilidade técnica na garantia dos níveis de serviço, configurando o principal motivo para o não parcelamento:

9.2.2.1. O DOD exige níveis de serviço minuciosos, como a solução de falhas de classificação ALTA em 24 horas. Se a Empresa A implantasse a plataforma (item 1) e a Empresa B prestasse o suporte (item 2), em caso de indisponibilidade total, a Empresa B (suporte) alegaria falha na implantação (Empresa A), enquanto a Empresa A alegaria falha na operação (Empresa B). A Administração ficaria no centro de um conflito técnico, sem um responsável claro pelo cumprimento dos níveis de serviço, prejudicando o funcionamento da Escola.

9.2.2.2. O objeto exige que a plataforma (Item 1) e os aplicativos móveis (Android/IOS) (Item 1) sejam suportados pela mesma contratada (Item 2) e que o conteúdo (Item 3) funcione perfeitamente em ambos. Se a Empresa A fornecesse a plataforma e a Empresa C produzisse o conteúdo, qualquer incompatibilidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

(exemplo: um vídeo do Item 3 que não roda no App do Item 1) geraria novo impasse técnico, sem garantia de solução.

9.2.3. O "Suporte Técnico-Operacional" exigido no DOD transcende o helpdesk de TI. A solução exige que uma única contratada forneça três níveis de suporte interdependentes: técnico, administrativo e pedagógico. Esses serviços são indissociáveis. O coordenador pedagógico (Empresa B) precisa de acesso total e conhecimento profundo da plataforma (Empresa A) para aplicar atividades. O analista administrativo (Empresa B) precisa de acesso ao banco de dados da plataforma (Empresa A) para gerar relatórios complexos. Parcelar esses serviços criaria uma operação ineficiente, em que a Câmara teria que gerenciar a complexa interação entre diferentes fornecedores.

9.2.4. O parcelamento, neste caso, geraria antieconomia. Embora o preço individual dos itens pudesse, em tese, ser menor, o custo de gestão para a Câmara seria exponencialmente maior. A Administração teria que gerenciar múltiplos contratos (ex: um para o LMS, um para o Suporte Técnico, um para o BPO Pedagógico e um para a Fábrica de Conteúdo), dedicando horas de servidores para fiscalizar, alinhar e, principalmente, arbitrar os conflitos técnicos inevitáveis. A contratação única garante um ponto único de responsabilidade, em que uma só contratada responde pela solução completa: da implantação aos níveis de serviço, dos aplicativos móveis ao suporte pedagógico.

9.3. Conclui-se, assim, que o parcelamento é **tecnicamente inviável** e **economicamente desvantajoso**. A quebra do objeto prejudicaria a garantia de funcionamento, diluiria a responsabilidade pelo cumprimento dos níveis de serviço e inviabilizaria a prestação dos serviços agregados de suporte administrativo e pedagógico, que são essenciais para o "pleno funcionamento da Escola do Legislativo".

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O resultado primordial desta contratação é a viabilização de uma política pública de educação e cidadania já instituída. A contratação é o instrumento necessário para a execução do mandato legal da Escola do Legislativo, conforme estabelecido pela Resolução nº 2.894, de 5 de dezembro de 2017.

10.2. O primeiro resultado estratégico pretendido é a transformação da Escola do Legislativo de uma entidade formal, existente no ato normativo que a criou, em um centro operacional permanente e funcional de disseminação do conhecimento, da cidadania e da democracia. Atualmente, a ausência de um veículo estruturado e moderno para a oferta de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

cursos impede que a Escola cumpra sua finalidade de "promover a formação cidadã, técnica e profissional dos munícipes, servidores públicos e agentes políticos".

10.2.1. A implantação da plataforma EAD (item 1), dotada de conteúdo (item 3) e suporte (item 2), é o conjunto indispensável que confere materialidade a esse mandato. O resultado esperado é a consolidação definitiva da Escola como um pilar de qualificação contínua, permitindo que ela opere de forma sistemática e escalável.

10.3. Pretende-se, ainda, com a efetiva implementação da plataforma digital, "reforçar a imagem institucional da Câmara Municipal de Cubatão enquanto agente de transformação social e educacional". A disponibilização gratuita, ampla e democrática de cursos de qualificação e formação cidadã à população de Cubatão é um resultado direto que tangibiliza o retorno social do Poder Legislativo. Esse resultado é consonante à função social da Câmara, demonstrando, na prática, o investimento público na "elevação dos níveis intelectual, cultural e social da população". A plataforma EAD torna-se, assim, um canal direto de entrega de valor público à comunidade, fortalecendo a percepção positiva da instituição e o vínculo com o cidadão.

10.4. Outro resultado pretendido é a capacidade que a nova plataforma trará para "integrar e fortalecer programas e projetos institucionais da Câmara Municipal de Cubatão". A solução não operará de forma isolada, mas servirá como infraestrutura tecnológica e pedagógica para ampliar o alcance de outras iniciativas. Especificamente, a plataforma EAD deverá fortalecer e servir de repositório para o "Programa Parlamento Jovem" e para o "Arquivo histórico desta Casa de Leis". O resultado é a criação de um ecossistema digital unificado, no qual a formação da Escola do Legislativo dialoga com ações de engajamento cívico e de preservação da memória, promovendo sinergia, ampliando a participação democrática e o engajamento social.

10.5. A aquisição, portanto, não representa a criação de uma nova despesa discricionária, mas sim a execução de uma política pública já instituída pela Resolução nº 2.894/2017. O principal resultado pretendido, consoante asseverado, é o cumprimento da finalidade pública para a qual a Escola foi criada. A ausência dessa solução representa a ineficácia do ato normativo, e a sua implementação é a demonstração da eficiência na alocação de recursos para materializar um objetivo institucional vigente.

10.6. Em síntese, o modelo de contratação demonstra uma visão integral da solução, estruturada em um trinômio: a implantação (item 1) cria o valor; o conteúdo (item 3) entrega o valor; e o suporte contínuo (item 2) preserva o valor. A contratação conjunta desses três itens é a forma de garantir o resultado de eficácia (atingir os objetivos da Escola), eficiência (fazê-lo com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

qualidade pedagógica e tecnológica) e economicidade (preservar o investimento público inicial, assegurando sua continuidade e evitando a rápida obsolescência da solução).

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Antes de submeter os autos à autoridade superior para homologação do certame, o Agente de Contratações deverá certificar formalmente nos autos o cumprimento das seguintes condições:

11.1.1. O processo licitatório transcorreu em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, às portarias regulamentares e a todas as regras do instrumento convocatório, assegurando o devido processo legal;

11.1.2. Todos os requisitos e condições elencados nos instrumentos das fases preparatória e de seleção do fornecedor foram integralmente atendidos pela adjudicatária;

11.1.3. Encontra-se devidamente anexado aos autos o Relatório Técnico final, Ata da Comissão Técnica de Avaliação ou documento equivalente, que atesta inequivocamente a aprovação da adjudicatária na Prova de Conceito (PoC), com o atendimento de, no mínimo, 90% dos requisitos totais e 100% dos requisitos classificados como 'mandatórios', conforme exigido no DOD.

11.2. A aprovação na Prova de Conceito (PoC), nos moldes do item 5.1 do DOD, é condição de eficácia da adjudicação e requisito indispensável para a celebração do contrato, não podendo a contratação ser formalizada em caso de reprovação ou atendimento parcial inferior ao estipulado.

11.3. Cumpridas as etapas anteriores e devidamente instruídos os autos com a certificação de regularidade e o resultado da PoC, o processo deverá ser submetido à Comissão de Controle Interno desta Casa, para análise de conformidade processual e avaliação da gestão de riscos, em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regimento interno de tal colegiado. Somente após a manifestação formal favorável do Controle Interno, os autos deverão seguir para homologação do certame pela Autoridade Competente.

11.4. Após a homologação do certame e imediatamente antes da convocação da adjudicatária para assinatura do termo de contrato, a Divisão Administrativa deverá realizar nova consulta, em nome da adjudicatária, aos seguintes cadastros, anexando os extratos atualizados aos autos do processo administrativo:

11.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

11.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

11.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.5. Caso seja identificada nos cadastros de restrição (subitens 11.4.1. a 11.4.7) alguma sanção superveniente que impeça a contratação com o Poder Público, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar que a sanção não se aplica ao âmbito desta Câmara Municipal ou que a restrição foi superada, nos termos da legislação vigente.

11.5.1. A constatação de qualquer impedimento não sanado pela adjudicatária implicará a recusa na contratação e a anulação da adjudicação, aplicando-se o disposto no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando-se o licitante subsequente na ordem de classificação.

11.6. Como condição indispensável para a assinatura do contrato, e considerando a natureza de serviço contínuo e essencial com definição de níveis de serviço para falhas críticas, a adjudicatária deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato e ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua vigência acompanhar, no mínimo, a do contrato e suas prorrogações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11.6.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado, ou sua apresentação em desacordo com as exigências legais, será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando a adjudicatária às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais penalidades previstas no Termo de Referência.

11.7. Em observância ao disposto nos artigos 16 a 21 da Portaria nº 384/2025 e ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá designar formalmente, por portaria, a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.7.1. Dada a complexidade técnica (Software as a Service, Cloud, SLA) e a natureza pedagógica do objeto (produção de conteúdo e tutoria), conforme descrito no DOD, a equipe deverá ser composta por, no mínimo:

11.7.1.1. Um Gestor do contrato, preferencialmente o Gestor Legislativo, como responsável pela unidade requisitante, para coordenação geral, decisões estratégicas e interlocução administrativa principal;

11.7.1.2. Um Fiscal Técnico, com competência e conhecimento comprovado em Tecnologia da Informação (software, computação em nuvem, redes), responsável por monitorar a implantação, o desempenho técnico da plataforma (LMS), o funcionamento do aplicativo Mobile e o cumprimento dos níveis de serviço;

11.7.1.3. Um Fiscal Administrativo, ligado preferencialmente à Escola do Legislativo ou à Comunicação Social, com conhecimento da área de atuação, responsável por atestar a qualidade e a adequação da produção de conteúdo (200 horas/aula) e a eficácia do suporte pedagógico ofertado, bem como responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável.

11.7.2. O ato de designação deverá ser formalizado por portaria do Presidente, contendo os nomes e matrículas dos servidores, os quais deverão ser expressamente cientificados de suas indicações e respectivas atribuições.

11.8. Após a assinatura do contrato pelas partes, a Administração providenciará, no prazo legal, a publicação do extrato contratual e do termo de contrato na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11.8.1. A publicação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e o início de sua execução, não podendo a contratada ser demandada para iniciar os serviços antes do cumprimento dessa obrigação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Segundo informado no DOD pela unidade requisitante, não há contratação correlata ou interdependente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as diretrizes da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, foram analisados os possíveis impactos ambientais da presente contratação.

13.2. Considerando que o objeto é a contratação de um serviço de "Solução EAD completa e gerenciada", fornecida em modalidade de plataforma como serviço (SaaS) e hospedada em computação em nuvem, não há previsão de aquisição de bens físicos pela Câmara. Os principais impactos ambientais identificados são indiretos, relacionados ao consumo de recursos pela infraestrutura da contratada e à geração de resíduos ao final da vida útil de seus equipamentos.

13.3. A prestação de serviços em computação em nuvem demanda o funcionamento contínuo de data centers, que são grandes consumidores de energia elétrica, tanto para o processamento de dados quanto para os sistemas de climatização. Como medidas mitigadoras, prevê-se o seguinte:

13.3.1. exigir que a solução seja hospedada em infraestrutura de computação em nuvem que demonstre a adoção de práticas de eficiência energética e gestão ambiental. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (tabela 41) e a Portaria SGD/MGI nº 2.751/23, a infraestrutura computacional deve prezar pela sustentabilidade ambiental e eficiência energética;

13.3.2. a contratada deverá apresentar, como requisito de qualificação técnica ou obrigação contratual, evidências de que seu provedor de nuvem possui certificações ambientais (como a ISO 14001 - Gestão Ambiental) ou de eficiência energética (como a ISO 50001 - Gestão de Energia), ou que adota políticas comprovadas de uso de energia de fontes renováveis e otimização de consumo (como Power Usage Effectiveness otimizado);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.3.3. os sistemas de refrigeração dos data centers utilizados não deverão fazer uso de substâncias que destroem a camada de ozônio, em conformidade com o Protocolo de Montreal (referenciado nas tabelas 39 e 40 do Guia Nacional).

13.4. Demais disso, o ciclo de vida dos equipamentos (servidores, storages, equipamentos de rede) utilizados pela contratada para fornecer o serviço gera resíduos eletroeletrônicos (lixo tecnológico) ao final de sua vida útil. Como medidas mitigadoras, vislumbram-se as seguintes, de modo não exaustivo:

13.4.1. visto que a contratação é de serviço (SaaS), a responsabilidade pela logística reversa dos bens utilizados para a prestação do serviço é integral da contratada;

13.4.2. a contratada deverá assegurar o desfazimento e a reciclagem dos seus próprios equipamentos e refugos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), conforme orientado pelo Guia Nacional (tabela 21 - Lixo Tecnológico);

13.4.3. a contratada deve garantir que os equipamentos utilizados para a prestação do serviço não contenham substâncias perigosas acima dos limites recomendados por diretivas internacionais (como a RoHS, citada na IN SLTI nº 01/2010, art. 5º, inciso IV), de forma a facilitar a reciclagem e reduzir o impacto ambiental no descarte.

13.5. De mais a mais, a execução dos serviços continuados (item 2 - suporte técnico, gerenciamento) e a produção de conteúdo (item 3 - 200 horas/aula) exigem recursos humanos (coordenador pedagógico, técnicos, designers) que consomem recursos (energia, água, materiais de escritório) em seu local de trabalho. Como medidas mitigadoras para tal aspecto, tem-se:

13.5.1. em conformidade com a IN SLTI nº 01/2010 (art. 6º, inciso V), a contratada deverá possuir um programa interno de treinamento de seus empregados para a redução do consumo de energia elétrica, água e geração de resíduos sólidos em suas próprias instalações;

13.5.2. a contratada deverá realizar a separação de resíduos recicláveis em seu ambiente de trabalho, destinando-os corretamente (IN SLTI nº 01/2010, art. 6º, inciso VI).

13.6. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando os estudos realizados, a contratação é considerada necessária e indispensável para materializar a missão institucional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão, instituída pela Resolução nº 2.894/2017. A ausência de solução nesse sentido impede que a Escola cumpra sua finalidade de "promover a formação cidadã, técnica e profissional dos munícipes, servidores públicos e agentes políticos". A contratação é, portanto, um instrumento que confere materialidade ao mandato legal da Escola.

14.2. A contratação é tecnicamente viável. O levantamento de mercado (seção 6) analisou as alternativas disponíveis, concluindo que soluções como o desenvolvimento próprio, a adoção de software livre com gestão interna, ou a contratação de uma plataforma SaaS padrão são tecnicamente insuficientes ou inviáveis por não atenderem à totalidade dos requisitos. A solução com aderência integral é a "contratação de serviço continuado de solução EAD completa e gerenciada" (alternativa 4), que engloba a plataforma (item 1), o suporte e gerenciamento contínuo (item 2) e a produção de conteúdo (item 3) em um único fornecedor.

14.3. Este ETP demonstrou que o parcelamento do objeto (itens 1, 2 e 3) é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso. A adjudicação por preço global a um único fornecedor é a forma de garantir a responsabilidade unificada e o cumprimento dos níveis de serviço exigidos.

14.4. Os serviços a serem adquiridos são classificados como comuns e contínuos. Por se tratar de um objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A viabilidade plena da contratação está condicionada ao cumprimento das seguintes providências administrativas:

14.5.1. o prosseguimento depende da existência de correspondente dotação orçamentária para cobrir as despesas do exercício de 2026 e subsequentes;

14.5.2. considerando que a contratação não foi prevista no PCA de 2025, é condição para o prosseguimento a sua inclusão no referido PCA ou no de 2026, conforme rito previsto na Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14.6. Diante do exposto, esta Comissão de Planejamento considera a contratação **viável**, opinando-se pelo seu prosseguimento, desde que observadas as recomendações de:

- a) contratação da solução 4 (Serviço EAD completo e gerenciado);
- b) adjudicação por preço global (não parcelamento);
- c) realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico; e
- d) prévia inclusão da demanda no PCA 2025 e/ou no PCA 2026 e garantia da respectiva dotação orçamentária.

15. RESPONSÁVEL

15.1. O presente ETP foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante, nos estudos realizados sobre o assunto e na pesquisa realizada perante outros órgãos públicos que levaram a efeito contratações de objeto semelhante. A presente peça possui natureza opinativa, a ser analisada e eventualmente aprovada pela Administração desta Casa.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 40/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android e iOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor total estimado
Único	Serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis (Android e iOS).	Serviço	12 meses	19321	R\$ 1.038.438,00

1.1.1. O serviço a ser contratado abarca o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviço de implantação e customização de Plataforma Virtual de Aprendizagem (LMS - Learning Management System) em computação em nuvem para os cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD), que atenda a todos os requisitos técnicos e funcionalidades descritos no ETP, para atender as demandas da Escola do Legislativo. Serviço de responsividade para "Mobile" para ser acessado por smartphones com sistemas operacionais Android e IOS.	Unidade	1



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
2	Serviços de suporte, gerenciamento e hospedagem de Plataforma Virtual de Aprendizagem LMS e aplicativo tipo "Mobile" para ser acessado por smartphones com sistemas operacionais Android e IOS.	Mês	12
3	Cursos e conteúdos produzidos e disponibilizados pela CONTRATADA. Produção, adaptação e atualização dos conteúdos em cursos disponibilizados nas modalidades EAD, presencial ou híbrida, compostos por objetos de aprendizagem, bem como a elaboração de storyboards correspondentes.	Hora/aula	200

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns** de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e serviços pedagógicos acessórios, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o rito da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a interrupção da oferta de cursos e do suporte à plataforma comprometeria a atividade finalística da Escola do Legislativo e a manutenção do conhecimento dos servidores e munícipes.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, **prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

2.2. A presente contratação **foi formalmente incluída** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, vinculada ao Documento de Formalização de Demanda - **DFD nº 52**. O alinhamento ao



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PCA é um requisito estabelecido pelos artigos 3º e 35 da Portaria CMC nº 384/2025, visando racionalizar as contratações e evitar o fracionamento indevido de despesas. A despesa possui suporte orçamentário e está integrada às metas fiscais e operacionais do Legislativo para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. A contratada deverá comprovar que a solução é hospedada em infraestrutura de computação em nuvem que adote práticas de eficiência energética e gestão ambiental, mediante apresentação de certificações como a ISO 14001 - Gestão Ambiental ou ISO 50001 - Gestão de Energia do provedor de infraestrutura, ou evidências de políticas comprovadas de uso de energia de fontes renováveis e otimização de consumo (PUE - Power Usage Effectiveness).

4.1.1.2. Por se tratar de um serviço de plataforma como serviço, a responsabilidade pela logística reversa dos bens utilizados para a prestação do serviço é integral da contratada, que deverá assegurar o desfazimento e a reciclagem de seus próprios equipamentos eletroeletrônicos ao final de sua vida útil em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

4.1.1.3. Os sistemas de climatização dos data centers utilizados não deverão fazer uso de substâncias que destroem a camada de ozônio, em observância ao Protocolo de Montreal.

4.1.1.4. A contratada deverá possuir programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de recursos de energia e água e realizar a separação de resíduos recicláveis em seu ambiente de trabalho.

4.2. Subcontratação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.2.1. A subcontratação parcial do objeto é admitida em caráter excepcional e acessório, observando-se o seguinte regramento fundamentado no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos órgãos de controle:

4.2.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação e daquelas de maior relevância técnica, nos moldes do art. 67, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo discriminadas:

4.2.1.1.1.1. Serviço de implantação e customização da plataforma LMS;

4.2.1.1.1.2. Serviços de gerenciamento e suporte técnico direto - helpdesk;

4.2.1.1.1.3. Coordenação pedagógica estratégica e definição de metodologias de ensino.

4.2.1.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1.1.2.1. Serviços técnicos especializados acessórios de filmagem, edição de vídeo e locação de estúdios;

4.2.1.1.2.2. Design gráfico instrucional e diagramação de objetos de aprendizagem;

4.2.1.1.2.3. Infraestrutura de data center e computação em nuvem.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Câmara, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.2.4. A Contratada apresentará à Câmara documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Em atenção ao art. 190 da Portaria CMC nº 384/2025, será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, observando-se os seguintes termos:

4.3.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias após término da vigência contratual**, podendo a contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**.

4.3.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada à Divisão Administrativa **antes da assinatura do termo de contrato**, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade. A apólice deverá contemplar a contratante como única segurada e permanecer em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.1.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial;

4.3.1.3.2. multas moratórias e compensatórias; e

4.3.1.3.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, quando couber.

4.3.1.4. Modalidades específicas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.3.1.4.1. **Caução em dinheiro:** o recolhimento deverá ser realizado em conta bancária específica aberta pela Câmara para esse fim, com fornecimento de comprovante de depósito original.

4.3.1.4.2. **Fiança bancária:** deve conter cláusula de renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, estabelecendo a solidariedade entre o fiador e a contratada.

4.3.1.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros. Se o valor for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

4.3.1.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice que remunerar a caderneta de poupança.

4.3.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. O comprovante das modalidades de caução, títulos ou fiança poderá ser apresentado em até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, desde que obrigatoriamente antes da emissão da ordem de início da execução.

4.3.3.1. Justifica-se tal medida pela complexidade administrativa na emissão de instrumentos de garantia de alto valor, que frequentemente exige a apresentação do número formal do contrato assinado para a finalização do processamento junto às instituições financeiras. Essa flexibilização visa garantir a celeridade do rito de assinatura sem comprometer a segurança da Administração, cuja Ordem de Execução de Serviço permanece bloqueada até a efetiva regularização do lastro financeiro, sob pena de aplicação do art. 186, § 3º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.4. Devem ser aplicadas as previsões constantes do Capítulo I do Título V da Portaria nº 384/2025 sobre as questões aqui não previstas acerca da garantia contratual.

4.3.5. A exigência de garantia contratual, fixada em 5% sobre o valor anual, fundamenta-se na natureza contínua e na essencialidade do serviço para o cumprimento da missão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

institucional da Escola do Legislativo. Dada a complexidade técnica da solução integrada (SaaS, Mobile e produção de 200h de conteúdo) e o valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00, a garantia constitui salvaguarda indispensável para reduzir riscos de inadimplemento e assegurar os níveis de serviço para falhas críticas. Além disso, visa garantir a cobertura de multas e a regularidade de obrigações trabalhistas, protegendo o erário conforme dispõe o art. 190, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Prova de Conceito

4.5.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada, por meio de comunicação formal expedida pelo Pregoeiro, a participar de reunião inaugural de passagem de informações com a equipe técnica da Câmara Municipal e a coordenação da Escola do Legislativo.

4.5.1.1. A referida reunião deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação oficial via sistema de compras.

4.5.1.2. Nessa ocasião, a licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos de demonstração das funcionalidades pedagógicas e deverá apresentar a documentação referente à arquitetura de nuvem e o plano de implementação dos aplicativos móveis.

4.5.1.3. A licitante deverá responder a questionamentos técnicos formulados pela equipe da Câmara, que abrangerão a interoperabilidade com o padrão SCORM, a estrutura de logs para auditoria de frequência de alunos e os mecanismos de segurança para proteção de dados pessoais - LGPD. A participação nessa reunião é obrigatória e constitui pré-requisito para o início dos testes práticos.

4.5.2. Em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da convocação formal pelo Pregoeiro, a licitante deverá realizar a demonstração integral da Solução EAD ofertada.

4.5.2.1. Esta demonstração, denominada Prova de Conceito - PoC, é etapa eliminatória e obrigatória, sendo realizada preferencialmente de forma remota em ambiente de homologação, com sessão presencial na sede da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de Cubatão para a validação final da interface administrativa e dos aplicativos móveis.

4.5.2.2. A PoC visa aferir a aderência prática da solução aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais detalhados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conforme o art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de demonstração, a recusa em seguir o roteiro de testes ou o não atendimento dos critérios de aprovação definidos no Apêndice I resultará na desclassificação imediata, com a convocação do licitante subsequente.

4.5.3. A Prova de Conceito - PoC deverá seguir a metodologia e o cronograma previstos no Apêndice I - Roteiro e Critérios de Avaliação da Prova de Conceito, parte integrante deste instrumento.

4.5.4. A avaliação técnica será conduzida por uma Comissão Técnica de Avaliação, designada por Portaria do Presidente da Câmara, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos com expertise em Tecnologia da Informação, Pedagogia/EAD e Gestão Pública. A Comissão detém exclusividade para aplicar o roteiro, interpretar as evidências técnicas e emitir o parecer final.

4.5.4.1. Ao final, a Comissão emitirá parecer conclusivo de "APROVADA" ou "REPROVADA", exigindo-se o atendimento de 100% dos requisitos mandatórios e 90% do total de itens avaliados.

4.5.5. A exigência da PoC justifica-se pela complexidade estratégica da solução, que envolve um ecossistema de serviços de natureza intelectual e tecnológica, incluindo produção de videoaulas, suporte pedagógico humanizado e infraestrutura cloud de alta disponibilidade. A contratação de uma solução inadequada comprometeria o cumprimento da missão institucional da Escola do Legislativo, gerando prejuízos operacionais e danos à imagem institucional perante a sociedade.

4.5.5.1. A PoC possui os seguintes objetivos precípuos:

4.5.5.1.1. reduzir o risco de contratação de plataformas que apresentem instabilidade funcional ou baixa usabilidade em cenários reais de acesso massivo pela população;

4.5.5.1.2. validar, de forma prática, que a solução opera nativamente todas as funcionalidades exigidas, eliminando a necessidade de desenvolvimentos futuros que atrasem o início do calendário escolar;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.5.5.1.3. testar a eficácia dos aplicativos móveis em diferentes sistemas operacionais (Android/iOS), garantindo a inclusão digital de cidadãos que acessam conteúdos exclusivamente via smartphone;

4.5.5.1.4. comprovar a compatibilidade SCORM e a capacidade de extração de relatórios analíticos, assegurando a soberania de dados e a segurança jurídica na emissão de certificados com QR-Code..

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. O serviço será executado em modalidade *Software as a Service* - SaaS, com hospedagem em nuvem de alta disponibilidade.

5.1.1.2.2. As rotinas incluem a parametrização do software LMS, integração de domínio próprio, customização de layout responsivo (identidade visual CMC) e publicação de aplicativos nativos nas lojas oficiais (Play Store e App Store).

5.1.1.2.3. Para o conteúdo, a produção seguirá o rito de design instrucional:

5.1.1.2.3.1. Elaboração de storyboard;

5.1.1.2.3.2. Validação pedagógica pela Escola;

5.1.1.2.3.3. Gravação/diagramação;

5.1.1.2.3.4. Publicação.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.3.1. Etapa 1 - implantação e customização: conclusão em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.3.2. Etapa 2 - Prova de Conceito - PoC: testes de funcionalidade em até 5 dias úteis após a entrega da Etapa 1.

5.1.1.3.3. Etapa 3 - operação e suporte: 12 meses de prestação contínua a partir do aceite definitivo da implantação.

5.1.1.3.4. Etapa 4 - produção de conteúdo: produção sob demanda das 200 horas/aula distribuídas ao longo da vigência contratual.

5.1.1.4. Os serviços de suporte técnico (helpdesk) e coordenação pedagógica deverão ser prestados ininterruptamente em horário comercial, de **segunda a sexta-feira, das 9h às 18h**.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados primordialmente via ambiente virtual (nuvem). No entanto, as atividades que demandarem presença física, como reuniões de coordenação pedagógica, sessões de treinamento para servidores e entrega de documentos, serão prestadas no seguinte endereço: **Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900**, sede da Câmara Municipal de Cubatão.

5.2.2. Os serviços de suporte técnico (helpdesk), assistência administrativa e coordenação pedagógica serão prestados no seguinte horário: **de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h**, acompanhando o expediente administrativo regular da Câmara e observando o horário oficial de Brasília/DF.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo descritas, fundamentadas nos requisitos operacionais e pedagógicos da Escola do Legislativo:

5.3.1.1. Rotina de suporte técnico:

5.3.1.1.1. Prestação de assistência remota via telefone, e-mail e mensagens instantâneas, com registro obrigatório de todas as solicitações em sistema de chamados acessível online pela Câmara para fins de auditoria de Acordo de Nível de Serviço - ANS.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.3.1.2. Rotina administrativa e de gestão de usuários:

5.3.1.2.1. Manutenção diária do banco de dados de alunos, com cadastros e vinculação a turmas, configuração de cursos e trilhas de aprendizagem, além da extração mensal de relatórios consolidados em formato Excel contendo métricas de acesso e desempenho.

5.3.1.3. Rotina de apoio pedagógico e tutoria:

5.3.1.3.1. Monitoramento contínuo do engajamento discente, moderação ativa de fóruns de discussão e condução de chats temáticos pelo Coordenador Pedagógico alocado, visando a resolução de dúvidas de conteúdo e a dinamização do aprendizado.

5.3.1.4. Rotina de produção e atualização de conteúdo:

5.3.1.4.1. Ciclo contínuo de desenvolvimento das 200 horas/aula, iniciando pela entrega de storyboards detalhados, seguida da produção dos objetos de aprendizagem, como vídeos e infográficos, e validação final por parte da Escola do Legislativo antes da publicação.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **Disponibilização de servidores, sistemas de armazenamento e ativos de rede de última geração em ambiente de data center**, dimensionados para suportar o acesso simultâneo previsto sem degradação de performance;

5.4.1.2. **Fornecimento de todas as licenças permanentes ou temporárias necessárias para o funcionamento do LMS, aplicativos móveis, certificados SSL de segurança e ferramentas de autoria pedagógica;**

5.4.1.3. **Câmeras de alta resolução, microfones profissionais, sistemas de iluminação e ilhas de edição** necessários para a produção das 200 horas/aula de conteúdo personalizado.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A plataforma deve ser dimensionada para atender a um público potencial composto por aproximadamente 75 servidores ativos e 15 agentes políticos como usuários internos, além de permitir o acesso eventual à população de Cubatão, estimada em 114.870 habitantes, para cursos de formação cidadã.

5.5.1.2. O serviço de produção de 200 horas/aula baseia-se no planejamento de 10 eixos temáticos prioritários, com uma média estimada de 20 horas de conteúdo original por eixo, exigindo expertise em design instrucional e temas legislativos.

5.5.1.3. Por se tratar de serviço contínuo e essencial, a proposta deve considerar infraestrutura de alta disponibilidade com capacidade para suportar picos de acesso simultâneo e garantir o cumprimento da disponibilidade de 24 horas para resolução de falhas críticas.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.1.1. Justifica-se tal exigência pela natureza intelectual e tecnológica do objeto, que demanda um período de utilização extensivo para a identificação de eventuais vícios ocultos, erros de lógica pedagógica ou falhas de compatibilidade em dispositivos móveis que possam surgir apenas após a interação real e massiva do público-alvo, garantindo a eficácia e a continuidade do aprendizado na Escola do Legislativo.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas obrigatórias, a serem concluídas em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, caso não ocorra prorrogação:

5.7.1.1. Exportação e entrega integral de todos os registros de usuários, logs de acesso, notas, frequências e certificados emitidos, em formato interoperável (.sql ou .csv), garantindo a soberania dos dados da Escola do Legislativo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.7.1.2. Entrega de todos os arquivos-fonte dos cursos produzidos no item 3 (vídeo-aulas, storyboards, pacotes SCORM e artes gráficas), permitindo que a Câmara possa atualizar ou hospedar o conteúdo em outra plataforma;

5.7.1.3. Realização de, no mínimo, 1 (uma) sessão de treinamento e transferência de tecnologia para a equipe de TI da Câmara ou para o novo prestador designado, acompanhada de manual técnico de configuração do ambiente;

5.7.1.4. Desativação segura das instâncias em nuvem e dos aplicativos nas lojas (Play/App Store), mediante certificação de eliminação definitiva de dados pessoais sensíveis, em conformidade com a LGPD.

5.8. Mecanismos formais de comunicação

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto de forma permanente durante o período de vigência contratual.

6.5.2.1. Dispensa-se a presença de preposto pela natureza do serviço, cujo gerenciamento, suporte técnico e acompanhamento pedagógico são realizados primordialmente de forma remota e virtual, permitindo a otimização de custos sem prejuízo à eficácia da fiscalização. No entanto, o preposto deverá estar disponível para contato imediato via meios eletrônicos e comparecer à sede da Câmara Municipal de Cubatão em até 24 (vinte e quatro) horas sempre que formalmente convocado pela Gestão ou Fiscalização do Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscal técnico

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8.7.1. Auditoria periódica dos logs de disponibilidade da plataforma LMS e verificação dos tempos de resposta e solução definitiva de chamados do helpdesk.

6.8.7.2. Avaliação da conformidade técnica de cada Storyboard e objeto de aprendizagem digital, como vídeos e PDFs interativos, produzido no item 3, antes da publicação em ambiente real.

6.8.7.3. Verificação da validade de certificados SSL, protocolos de criptografia de dados dos alunos e integridade dos backups diários realizados em nuvem.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Fiscal administrativo

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Verificação mensal, antes de cada pagamento, da validade das certidões negativas de débitos, conforme o rito do art. 265 da Portaria 384/2025.

6.9.3.2. Verificação da conformidade das eventuais empresas subcontratadas para produção de conteúdo do item 3, assegurando que não excedam o limite de 25% e não possuam vínculos de nepotismo e conflitos de interesse.

6.9.3.3. Monitoramento do prazo de validade da garantia contratual, com 120 dias pós-vigência, e solicitação de reforço imediato em caso de aditivos de valor ou prorrogação de prazo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.10.9. O gestor do contrato deverá observar, ainda, as disposições previstas no art. 19 da Portaria nº 384/2025.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação oficial da contratada sobre a conclusão de etapa ou entrega de serviço mensal, sendo realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências contratuais.

8.1.1.1. Para fins de recebimento provisório, considera-se como conclusão do objeto ou etapa:

8.1.1.1.1. Item 1 - implantação: a disponibilização integral do ambiente da plataforma LMS configurada e a publicação dos aplicativos móveis nas lojas virtuais (Play Store e App Store), atestadas pela fiscalização;

8.1.1.1.2. Item 2 - suporte: o encerramento do mês de referência da prestação dos serviços de gerenciamento e suporte, condicionado à apresentação do Relatório Mensal de Atividades e de conformidade com o ANS;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.1.1.3. Item 3 - produção: a disponibilização final dos objetos de aprendizagem (vídeos, PDFs, SCORM) referentes às horas/aula produzidas no período, após validação pedagógica formal pela Escola do Legislativo.

8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.1.5. Para efeito de recebimento provisório, serão considerados para fins de faturamento os seguintes períodos ou eventos:

8.1.5.1. Item 1 - implantação: evento único de entrega final, caracterizado pela disponibilização integral da plataforma LMS configurada e aplicativos móveis publicados;

8.1.5.2. Item 2 - suporte: período mensal de prestação do serviço continuado de gerenciamento e helpdesk;

8.1.5.3. Item 3 - produção: eventos de entrega por lote de horas/aula efetivamente produzidas e validadas pela Escola do Legislativo.

8.1.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.1.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, o que poderá resultar no redimensionamento de valores (glosas) a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.1.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior (quando



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

aplicável à mão de obra alocada), emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado pelos fiscais ou, em havendo mais de um a ser feito (técnico e administrativo), com a entrega do último ao Gestor do Contrato.

8.1.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

8.1.10. Na hipótese de a fiscalização ser exercida por um único servidor, conforme art. 18 da Portaria 384/2025, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos necessários, devendo o servidor encaminhá-los ao Gestor do Contrato para o recebimento definitivo.

8.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório, pelo Gestor do Contrato, após verificação da qualidade e quantidade, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.1.11.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho baseado nos indicadores definidos e a eventuais penalidades aplicadas, para fins de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.1.11.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as correções;

8.1.11.3. emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios técnicos e administrativos apresentados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.11.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização após eventuais glosas; e

8.1.11.5. enviar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e por ele aprovado.

8.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.13. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do seu recebimento, na forma do art. 263 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.2.1.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. O prazo estabelecido no item 8.2.1 será **reduzido à metade** nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se a possibilidade de prorrogação motivada.

8.2.3. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.3.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.3.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.3.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução (mês de referência ou etapa);

8.2.3.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.3.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.4. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.3.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.2.5.1. O prazo para liquidação será suspenso e reiniciado integralmente após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus financeiro (juros ou atualização) para a Câmara, conforme o art. 267 da Portaria 384/2025.

8.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Gestor da contratação por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao art. 265 da Portaria 384/2025.

8.2.7. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.8. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.8.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.8.2. o prazo do item 8.2.8.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.8.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.8.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.8.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.8.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.9. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.10. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.10.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, conforme o art. 268 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.3.2. No caso de atraso injustificado por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Cubatão, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha a substituí-lo, conforme determina o art. 269 da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a referida ordem bancária.

8.4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.4.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

8.4.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.1.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente para o item 2 e por entrega validada para os itens 1 e 3, observando-se as metas de resultado e qualidade estabelecidas.

8.4.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1.3.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado:

8.4.1.3.1.1. Item 1 - implantação: unidade global, mensurada após a homologação plena na Prova de Conceito - PoC;

8.4.1.3.1.2. Item 2 - suporte e gerenciamento: mensalidade, condicionada à disponibilidade tecnológica e pedagógica comprovada em relatório mensal;

8.4.1.3.1.3. Item 3 - produção de conteúdo: hora/aula efetivamente produzida, homologada pela Escola do Legislativo e disponibilizada em ambiente de produção.

8.4.1.3.2. Produtividade de referência e critérios de qualidade:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.1.3.2.1. A plataforma e os aplicativos devem manter disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês;

8.4.1.3.2.2. Os vídeos e objetos de aprendizagem do item 3 devem ser entregues em alta definição (Full HD), com áudio límpido e navegação SCORM funcional;

8.4.1.3.2.3. Cumprimento dos prazos de solução definitiva para chamados de helpdesk (24h para alta prioridade, 48h úteis para média prioridade e 72h úteis para baixa prioridade).

8.4.1.3.2.3.1. Alta prioridade: representa incidentes que paralisam operações críticas ou impactam muitos usuários, exigindo ação imediata, tais como: o ambiente virtual de aprendizagem fica fora do ar para todos os servidores e municípios; suspeita de vazamento de dados pessoais dos alunos em descumprimento à LGPD; os aplicativos Android e iOS não permitem o login ou fecham sozinhos ao abrir; erro que impede o registro de frequência ou impossibilita a emissão de certificados com QR-Code em massa.

8.4.1.3.2.3.2. Média prioridade: representa problemas que afetam funcionalidades essenciais, mas que não paralisam completamente a operação, ou problemas que afetam usuários específicos com solução de contorno, tais como: um vídeo de um dos 10 eixos temáticos não carrega ou o áudio está inaudível, embora os demais cursos funcionem normalmente; um pacote SCORM específico não está registrando o progresso do aluno corretamente no sistema; a interface da plataforma apresenta erros visuais que dificultam, mas não impedem, a navegação em determinados modelos de smartphones.

8.4.1.3.2.3.3. Baixa prioridade: representa solicitações de serviço, consultas gerais ou problemas com impacto mínimo, que não afetam a operação diária, tais como: um servidor ou município solicita auxílio sobre como postar em um fórum de discussão ou chat temático; pedido de criação de novos usuários ou vinculação de alunos a uma turma específica; solicitação para alteração de uma cor de botão ou correção de um erro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ortográfico em um infográfico já publicado; pedido de relatórios de métricas de acesso para fins de planejamento futuro.

8.4.1.3.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa:

8.4.1.3.3.1. Indicador 1 - disponibilidade: indisponibilidade total superior a 24 horas consecutivas enseja glosa de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Item 2 por dia de atraso;

8.4.1.3.3.2. Indicador 2 - suporte: o descumprimento injustificado de mais de 10% (dez por cento) dos prazos de ANS de suporte no mês enseja glosa de 5% (cinco por cento) sobre a fatura mensal do Item 2;

8.4.1.3.3.3. Indicador 3 - produção: a entrega de storyboards ou cursos com erros conceituais graves ou que demandem retrabalho por inobservância às orientações pedagógicas suspende o pagamento da respectiva hora/aula até a efetiva correção.

8.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação federal, estadual ou municipal vigente, conforme o art. 268, § 4º, da Portaria 384/2025.

8.4.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção na fonte de tributos federais (IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), mas terá o ISS retido pela Câmara na qualidade de substituto tributário, conforme o art. 270 da Portaria 384/2025.

8.4.4. A fruição do tratamento tributário favorecido do Simples Nacional fica condicionada à apresentação de documento oficial comprobatório da opção e à indicação expressa da alíquota efetiva do ISS na Nota Fiscal, sob pena de retenção pelas regras do regime geral.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento para a presente contratação.

8.5.1.1. Justifica-se tal vedação pela natureza do objeto, cuja execução de serviços contínuos e de produção intelectual demanda a aferição prévia de resultados e o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

cumprimento de metas de qualidade como condição para o faturamento, não restando comprovada no planejamento a sensível economia de recursos ou a indispensabilidade da medida que autorizasse a excepcionalidade do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **18.12.2025**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A adoção deste regime fundamenta-se na natureza da solução tecnológica e pedagógica integrada, que permite uma estimativa precisa e segura dos itens e quantitativos que compõem o objeto. Conforme o item 9.2 do Estudo Técnico Preliminar, o preço global assegura a responsabilidade unificada do fornecedor sobre o resultado, reduzindo riscos de vácuo de responsabilidade técnica e inconsistências entre a plataforma e o conteúdo, além de ser o modelo mais eficiente para a gestão contratual de soluções *Turnkey*¹.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional, observando que a participação de pessoa física na presente contratação fica condicionada à demonstração de que sua estrutura técnica individual é compatível com as exigências de suporte ininterrupto e produção de conteúdo do ETP;

9.3.1.1.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), condicionado à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.3.1.1.4. Sociedade Empresária ou Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus

¹ É um modelo de contratação onde um único fornecedor assume a responsabilidade total por todas as etapas de um projeto, desde o planejamento, projeto e construção até a entrega final, com tudo pronto para funcionamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

administradores. Registra-se que empresas identificadas como EIRELI em seus atos constitutivos serão consideradas convertidas em SLU, conforme a Lei Federal nº 14.195/2021;

9.3.1.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no D.O.U. e arquivada na Junta Comercial da sede da filial ou sucursal no País;

9.3.1.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial ou sucursal no registro competente onde opera, com a devida averbação no registro da sede da matriz;

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

9.3.1.1.9. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela RFB e pela PGFN, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade (Serviços de Tecnologia/Educação) e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISSQN);

9.3.1.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, atestando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva ou prova equivalente na forma da lei.

9.3.1.2.9. O microempreendedor individual (MEI) que auferir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, sendo o Certificado CCMEI documento suficiente para suprir tais exigências.

9.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.1.3.1. A prova de qualificação econômico-financeira será restrita aos documentos e índices indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1.3.2. O licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3.1.3.3. O licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) relativos ao **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.1.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura.

9.3.1.3.6. Os documentos contábeis deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal para transmissão da ECD ao Sped.

9.3.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1.3.8. A exigência de qualificação econômico-financeira, consubstanciada na demonstração de índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um) e na comprovação de patrimônio líquido mínimo, justifica-se pela essencialidade e vulto da contratação, cujo valor global estimado supera R\$ 1.000.000,00.

9.3.1.3.8.1. Considerando que a solução é do tipo *Turnkey*, a Escola do Legislativo estabelece uma dependência tecnológica e pedagógica crítica em relação a um único fornecedor para a materialização da Resolução nº 2.894/2017, de modo que a solidez financeira é indispensável para garantir que a contratada possua capital de giro suficiente para manter a infraestrutura de nuvem, publicar aplicativos móveis e sustentar uma equipe técnica e pedagógica capaz de atender aos níveis de serviço de até 24 horas para falhas críticas, reduzindo o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

risco de interrupção por insolvência identificado no Mapa de Riscos. Tais exigências constituem a garantia mínima de que o particular terá condições de suportar os ônus da execução contínua sem comprometer o interesse público.

9.3.1.4. Qualificação técnica

9.3.1.4.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações constantes neste Termo de Referência e das condições de customização visual e pedagógica necessárias para o cumprimento integral do objeto.

9.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das peculiaridades da contratação, dispensando-se a vistoria física prévia devido à natureza virtual da solução de infraestrutura de nuvem.

9.3.1.4.1.2. A declaração de pleno conhecimento das condições justifica-se por evitar alegações futuras de desconhecimento técnico ou logístico sobre os requisitos de customização visual e pedagógica exigidos, reduzindo riscos de atrasos na implantação.

9.3.1.4.2. Prova de atendimento aos requisitos de interoperabilidade técnica, mediante declaração de que a plataforma LMS ofertada é nativamente compatível com o padrão SCORM (Sharable Content Object Reference Model) versões 1.2 e 2004, garantindo a portabilidade dos conteúdos produzidos conforme exigido no item 4.3.1-c do ETP.

9.3.1.4.2.1. A exigência de prova de compatibilidade com o padrão SCORM é justificada para evitar o aprisionamento tecnológico. Ela assegura que os conteúdos produzidos possam ser migrados para outras plataformas no futuro, preservando o patrimônio intelectual da Câmara.

9.3.1.5. Qualificação técnico-operacional

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.1.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.3.1.5.1.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação de serviços de gerenciamento de plataforma LMS e suporte pedagógico (serviço contínuo), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados;

9.3.1.5.1.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a gestão de plataforma EAD com suporte técnico e pedagógico para, no mínimo, **45 (quarenta e cinco) usuários simultâneos/ativos** (correspondente a 50% da carga interna de servidores e agentes políticos da presente contratação);

9.3.1.5.1.1.3. Contrato(s) que comprove(m) a produção de, no mínimo, **100 (cem) horas/aula** de conteúdo educacional digital original, em conformidade com o limite de 50% do quantitativo total estimado.

9.3.1.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.3.1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, visando reduzir o risco de fraude na habilitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.5.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.1.5.1.6. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado especificamente para as parcelas de filmagem e design gráfico (item 3), desde que a participação do subcontratado não exceda o limite de 25% do valor total do objeto, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1.5.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.5.3. A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.1.5.4. As exigências de qualificação técnico-operacional exigidas possuem as seguintes justificativas:

9.3.1.5.4.1. A Escola do Legislativo, nos moldes propostos, dependerá integralmente da plataforma para funcionar. Se a contratada não demonstrar aptidão prévia, o risco de descumprimento do NSA, como o prazo de 24h para falhas críticas, aumenta exponencialmente, o que causaria a interrupção das atividades pedagógicas e insatisfação dos usuários.

9.3.1.5.4.2. O objeto não é apenas um software, mas uma solução integrada de implantação, suporte e produção de 200h de conteúdo. A exigência de atestados que comprovem 50% desses quantitativos (45 usuários e 100h de conteúdo) é o limite legal que equilibra a segurança da Administração com a ampla competitividade, garantindo que o fornecedor já lidou com escalas e volumes similares aos exigidos nesta contratação.

9.3.1.5.4.3. A experiência mínima de três anos, fundamentada no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza contínua do serviço. Ela assegura que a empresa tenha maturidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

operacional para manter o suporte técnico e pedagógico estável ao longo de ciclos contratuais completos, evitando empresas sem tradição no mercado de educação corporativa.

9.3.1.5.4.4. A ausência de capacidade operacional comprovada poderia gerar custos adicionais de retrabalho ou a interrupção abrupta do projeto após o investimento inicial de implantação.

9.3.1.6. Qualificação técnico-profissional

9.3.1.6.1. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

9.3.1.6.1.1. **Coordenador Pedagógico:** profissional detentor de diploma de nível superior em Pedagogia ou áreas correlatas, com experiência comprovada em gestão pedagógica de cursos na modalidade Educação a Distância (EaD) e coordenação de tutoria;

9.3.1.6.1.2. **Designer Instrucional:** profissional com experiência comprovada na elaboração de storyboards, roteirização de videoaulas e desenvolvimento de objetos de aprendizagem digitais conforme o padrão SCORM.

9.3.1.6.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar diretamente da execução do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente aprovada pela Administração da Câmara, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1.6.3. Apresentação de declaração do fornecedor atestando a disponibilidade dos profissionais indicados para o cumprimento das rotinas pedagógicas e de produção de conteúdo estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.1.6.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento ou inidoneidade (art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021) em decorrência de prescrição técnica ou ato profissional sob sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.6.5. Os atestados de responsabilidade técnica dos profissionais poderão ser apresentados independentemente de terem sido emitidos em favor da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.6.6. A exigência de qualificação técnico-profissional fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual e especializada das parcelas de maior relevância técnica do objeto (itens 2 e 3). O sucesso da Escola do Legislativo depende não apenas da tecnologia, mas da qualidade didática das 200 horas/aula de conteúdo original e da eficácia do suporte pedagógico humano. A indicação de profissionais com experiência comprovada em design instrucional e coordenação de EaD visa reduzir riscos de baixa qualidade pedagógica, falhas na roteirização de conteúdos e ineficiência na mediação da aprendizagem, garantindo a entrega de valor público e a proteção contra o retrabalho técnico identificado no Mapa de Riscos.

9.3.2. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.3. Documentação complementar para cooperativas

9.3.3.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão efetivamente o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa;

9.3.3.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados para a execução do serviço;

9.3.3.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

9.3.3.4. Certificado de registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

9.3.3.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.3.6. Apresentação da Ata de Fundação, Estatuto Social atualizado com a ata da assembleia de aprovação, regimento dos fundos instituídos, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e registros de presença dos cooperados executores em assembleias ou reuniões seccionais;

9.3.3.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram expressamente a cooperativa a contratar o objeto desta licitação e a última auditoria contábil-financeira, conforme art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou declaração de dispensa pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável para fins de adjudicação, nos termos do art. 59, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, é de **R\$ 1.038.438,00 (um milhão trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais)**.

10.2. O valor global acima fundamenta-se nos custos unitários estimados por meio da mediana das fontes de mercado consultadas na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão, a saber:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ

Subelemento 99

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICES

13.1. Apêndice I - Roteiro e Critérios de Avaliação da Prova de Conceito;

13.2. Apêndice II - Checklist de fiscalização contratual;

13.3. Apêndice III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

APÊNDICE I - ROTEIRO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

1. OBJETIVO E NATUREZA

1.1. Este documento define o rito de validação técnica, funcional e pedagógica da **Plataforma EAD (LMS)** ofertada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

1.2. A Prova de Conceito (PoC) **possui caráter eliminatório**, visando garantir que a solução não dependa de desenvolvimentos futuros e esteja pronta para operar o calendário escolar da Câmara Municipal de Cubatão.

2. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A licitante deverá realizar a demonstração integral em até **10 (dez) dias úteis** após a convocação formal.

2.2. A demonstração será realizada preferencialmente de forma remota, em ambiente de homologação fornecido pela licitante, com acesso simultâneo para a Comissão Técnica de Avaliação.

2.3. A licitante deverá simular três perfis de uso durante os testes, a saber:

2.3.1. **Perfil munícipe:** foco em usabilidade simples e acesso via dispositivos móveis;

2.3.2. **Perfil servidor:** foco no Plano de Desenvolvimento Individual - PDI e certificação;

2.3.3. **Perfil administrador:** foco na extração de logs de auditoria e gestão pedagógica.

3. ROTEIRO DE TESTES E REQUISITOS AVALIADOS

3.1. A avaliação seguirá o roteiro abaixo, baseado nos requisitos mandatórios (M) e complementares (C) descritos no item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RF01	Gestão de acesso e LGPD	M	Simular cadastro de novo aluno munícipe, aceite	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

			dos termos de privacidade e recuperação de senha por e-mail.	
Observações da Comissão:				
CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RF02	Sala de aula e player	M	Acessar aula teste com vídeo em Full HD e documento PDF, realizando a marcação manual de progresso.	
Observações da Comissão:				
CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RF03	Interoperabilidade SCORM	M	Importar e executar um pacote SCORM (versão 1.2 ou 2004) verificando se a plataforma registra o tempo de permanência.	
Observações da Comissão:				



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RF04	Interatividade pedagógica	M	Criar tópico em fórum de discussão, responder mensagem via chat e aplicar uma enquete ao vivo.	
Observações da Comissão:				
CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RF05	Gestão de trilhas e PDI	M	Vincular um servidor a uma trilha de aprendizagem composta por 3 módulos interdependentes.	
Observações da Comissão:				



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RF06	Certificação com QR-Code	M	Gerar certificado de conclusão de curso e validá-lo via scanner de smartphone externo através do QR-Code impresso.	
Observações da Comissão:				
CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RF07	Acessibilidade mobile (App)	M	Demonstrar o funcionamento da plataforma via aplicativo nativo em sistema Android e iOS (instalação e navegação).	
Observações da Comissão:				
CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

RF08	Módulo de webconferência	M	Iniciar sessão de aula síncrona com compartilhamento de tela e lista de presença automática.	
Observações da Comissão:				
CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RF09	Relatórios e logs	M	Exportar planilha Excel contendo: nome, IP de acesso, data/hora de login e nota final de uma turma simulada.	
Observações da Comissão:				
CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RT01	Infraestrutura cloud	M	Apresentar evidências técnicas (dashboards) de que o servidor possui disponibilidade de 99,5%.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Observações da Comissão:				
CÓDIGO	REQUISITO A SER DEMONSTRADO	TIPO	PROCEDIMENTO DE TESTE	RESULTADO (ATENDE / NÃO ATENDE)
RP01	Amostra de conteúdo	C	Apresentar 1 (um) storyboard e 1 (uma) videoaula produzida pela licitante para atestar o padrão estético e didático.	
Observações da Comissão:				

4. METODOLOGIA DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

4.1. Cada item do roteiro será classificado como:

4.1.1. **ATENDE:** requisito operado de forma nativa e estável.

4.1.2. **NÃO ATENDE:** requisito inexistente, instável ou que dependa de desenvolvimento futuro para funcionar plenamente.

4.2. **Critério de aprovação:** a licitante será considerada APROVADA se obtiver o atendimento de:

4.2.1. **100% dos requisitos classificados como mandatórios (M);**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.2.2. **No mínimo 90% do total de itens avaliados** (incluindo mandatórios e complementares).

5. INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

5.1. A licitante deverá disponibilizar para a PoC, sob suas expensas:

- 5.1.1. Link de internet estável e plataforma de webconferência para a transmissão dos testes à Comissão;
- 5.1.2. Ambiente de "SandBox" (homologação) com massa de dados de teste (usuários e cursos fakes);
- 5.1.3. Dispositivos móveis (smartphones Android e iOS) para demonstração dos aplicativos, caso a sessão seja presencial.

6. RESULTADO E CONSEQUÊNCIAS

- 6.1. O Relatório Final da PoC será elaborado pela Comissão Técnica e submetido ao Pregoeiro em até **2 (dois) dias úteis** após o encerramento dos testes.
- 6.2. Em caso de **REPROVAÇÃO**, a proposta será desclassificada por descumprimento de requisito técnico essencial, sendo convocado o licitante subsequente para realização de nova PoC.
- 6.3. Os demais licitantes poderão acompanhar o procedimento, desde que não interfiram na condução dos testes pela Comissão Técnica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

APÊNDICE II - CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº 40/2025

CONTRATADA:

OBJETO: Serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android e iOS.

1. O Fiscal Técnico deve observar a qualidade da solução tecnológica e do suporte pedagógico, com atenção aos seguintes pontos principais:

1.1. **Disponibilidade:** verificar se a plataforma e apps mantiveram 99,5% de disponibilidade. Glosa de 1/30 por dia de queda total.

1.2. **Helpdesk:** auditar chamados considerando os prazos de 24h para alta prioridade, 48h para média prioridade e 72h para baixa prioridade. Glosa de 5% se houver mais de 10% de atraso.

1.3. **Segurança e backups:** validar certificados SSL, protocolos de criptografia e integridade dos backups diários em nuvem.

1.4. **Padrão SCORM:** testar se os pacotes produzidos são compatíveis com as versões 1.2 e 2004 (garante portabilidade).

1.5. **Qualidade de vídeo:** validar se os vídeos entregues estão em Full HD com áudio límpido e navegação funcional.

1.6. **Apoio pedagógico:** monitorar a moderação ativa de fóruns e chats pelo Coordenador Pedagógico alocado.

2. O Fiscal Administrativo deve zelar pela saúde jurídica e financeira do contrato, com atenção aos seguintes pontos principais:

2.1. **Habilitação contínua:** verificar mensalmente, antes de cada pagamento, a validade das certidões (Fazenda Federal, Municipal, FGTS e CNDT).

2.2. **Controle de subcontratação:** garantir que eventuais subcontratadas (filmagem/design) não excedam 25% do valor total e não possuam vínculos de nepotismo.

2.3. **Garantia contratual:** monitorar se a garantia de 5% do valor anual permanece válida até 120 dias após o término do contrato.

3. O fluxo do procedimento de recebimento e pagamento deve respeitar os prazos legais para evitar atrasos na liquidação, destacando-se os seguintes:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.1. **Recebimento provisório:** realizado em até 2 dias úteis após a entrega da etapa ou mês.

3.2. **Relatório de fiscalização:** os fiscais enviam termo detalhado ao Gestor do Contrato.

3.3. **Recebimento definitivo:** o Gestor tem até 3 dias úteis após o provisório para atestar a execução.

3.4. **Liquidação e pagamento:** prazo de até 10 dias úteis para liquidação e mais 10 dias úteis para o pagamento efetivo via ordem bancária.

4. Pontos de atenção:

4.1. Atrasos injustificados superiores a 30 dias caracterizam inexecução, podendo gerar multa de até 30% do valor contratado.

4.2. A contratada deve informar qualquer suboperação de dados em até 5 dias úteis. A falha na proteção de dados pessoais é infração grave.

4.2. O Coordenador Pedagógico e o Designer Instrucional só podem ser substituídos por profissionais de experiência equivalente e com autorização prévia da Câmara.

5. CHECKLIST DE IMPLANTAÇÃO - item 1

Deve ser aplicado nos primeiros 30 dias após a assinatura do contrato.

Item de verificação	Status (cumprido/não cumprido)	Observações do Fiscal
Plataforma LMS configurada e com domínio CMC integrado?		
Identidade visual da Câmara aplicada (layout responsivo)?		
Apps Mobile (Android/iOS) publicados nas lojas oficiais?		
Prova de Conceito (PoC) realizada e aprovada pela comissão?		
Certificados SSL e protocolos de criptografia ativos?		
Treinamento inicial para os administradores da Escola realizado?		

6. CHECKLIST MENSAL: suporte e gestão - item 2

Rotina de verificação para autorizar o pagamento da mensalidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Indicador de Nível de Serviço	Exigência	Medição do mês	Glosa aplicável?
Disponibilidade	Mínimo de 99,5%		Sim, se < 99,5%
Chamados ALTA (críticos)	Solução em até 24h		5% sobre fatura se > 10% atraso
Chamados MÉDIA (normal)	Solução em até 48h		Verificado mensalmente
Chamados BAIXA (dúvidas)	Solução em até 72h		Verificado mensalmente
Relatórios de acesso	Entrega em formato Excel		Condição para recebimento
Certidões negativas	Válidas (SICAF/Fazendas)		Impede a liquidação

7. CHECKLIST DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - item 3

Aplicável a cada lote de horas/aula entregue.

Critério de Qualidade Pedagógica	Status (cumprido/não cumprido)	Observações
Storyboard validado pela Escola antes da produção?		
Conteúdo em Full HD e áudio sem ruídos?		
Compatibilidade com SCORM 1.2 / 2004 testada?		
Direitos patrimoniais cedidos formalmente à Câmara?		
Tutoria/Moderação de fóruns realizada conforme plano?		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

APÊNDICE III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

1) IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Processo de Compra nº 40/2025.

Contrato nº:

Objeto da contratação: Serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android e iOS.

2) DADOS DA SOLICITAÇÃO / COBRANÇA:

Razão Social / Nome:

CNPJ / CPF:

Período de referência / Medição nº: (inserir mês/ano ou lote de horas/aula)

Evento de faturamento: () item 1 - implantação | () item 2 - suporte mensal | () item 3 - produção de conteúdo.

3) ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: (preenchimento obrigatório pelo Fiscal Técnico)

Assinale a situação verificada para o período/medição:

ITEM	REQUISITO TÉCNICO	SITUAÇÃO
Item 1 - implantação	O ambiente LMS está plenamente configurado e os aplicativos foram publicados nas lojas Android e iOS conforme os requisitos	() Sim () Não () Não se aplica a este recebimento



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ITEM	REQUISITO TÉCNICO	SITUAÇÃO
Item 2 - suporte e disponibilidade	A plataforma manteve a disponibilidade mínima de 99,5% no período. Os chamados de helpdesk foram atendidos nos prazos de 24h, 48h ou 72h	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica a este recebimento
Item 2 - suporte e disponibilidade	Os chamados de helpdesk foram atendidos nos prazos de 24h, 48h ou 72h	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica a este recebimento
Item 3 - conteúdo	As horas/aula entregues estão em Full HD, com áudio límpido e plena compatibilidade com o padrão SCORM 1.2/2004	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica a este recebimento

OCORRÊNCIAS TÉCNICAS: (descrever ocorrências caso a aprovação seja com ressalvas ou haja rejeição)

GLOSAS TÉCNICAS:

- Não houve
 Aplicada glosa de (R\$ valor) devido a (justificativa técnica com base nos indicadores do TR)

CONCLUSÃO TÉCNICA:

- RECEBO PROVISORIAMENTE** os serviços (sem pendências técnicas).
 RECEBO COM RESSALVAS, indicando a necessidade de notificação para saneamento (vide ocorrências técnicas, acima).
 REJEITO os serviços por desconformidade técnica.

Cubatão/SP, de de .



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

NOME DO FISCAL TÉCNICO

Matrícula nº

Cargo:

4) ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: (preenchimento obrigatório pelo Fiscal Administrativo)

Declaro que verifiquei a documentação e as obrigações administrativas referentes à habilitação exigida no Termo de Referência e atesto o seguinte:

ITEM	REQUISITO TÉCNICO	SITUAÇÃO
Habilitação	A empresa mantém a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme consulta ao SICAF e certidões anexas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica a este recebimento
Subcontratação	Foi verificado que as parcelas subcontratadas (se houver) não excedem 25% do valor contratual e respeitam a proibição de nepotismo	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica a este recebimento
Garantia	A garantia contratual permanece válida e com lastro suficiente para o período	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica a este recebimento

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO:

- CONFORME:** a documentação está regular e atende às exigências contratuais.
 NÃO CONFORME: foram identificadas pendências documentais/administrativas.

OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS: (descrever eventuais pendências de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA:

- () **RECEBO PROVISORIAMENTE** a documentação (apta para liquidação).
- () **INDICADA NOTIFICAÇÃO** para sanar as pendências apontadas acima no campo de ocorrências administrativas.

Cubatão/SP, de de .

NOME DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Matrícula nº

Cargo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 40/2025 - Pregão Eletrônico nº 90.008/2026

A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), sediada à (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em observância ao Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Objeto: Prestação de **serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android e iOS**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
Único	Serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis (Android e IOS).	Serviço	12 meses	R\$

VALOR DA CONTRATAÇÃO DETALHADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Implantação e customização	unidade	1	R\$	R\$
2	Suporte e hospedagem	mês	12	R\$	R\$
3	Produção de conteúdo	hora/aula	200	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$

Valor total global da proposta (por extenso):



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Marca da Plataforma LMS: (inserir nome comercial)

Fabricante/Desenvolvedor: (inserir nome da empresa detentora)

Versão SCORM Suportada: () 1.2 () 2004

O licitante, ao submeter esta proposta, declara formalmente:

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas (incluindo a equipe pedagógica de suporte), tributários, custos de infraestrutura em nuvem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos pleno conhecimento de todos os requisitos do Termo de Referência, especialmente quanto aos níveis de serviço e à necessidade de aprovação em Prova de Conceito (PoC) para fins de adjudicação.

Simples Nacional: () Optante () Não optante pelo regime do Simples Nacional.

Local e data.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr., RG nº, CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 40/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria CMC nº 384/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de **serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis para os sistemas operacionais Android e iOS**, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
Único	Serviço de natureza contínua para fornecimento, implantação, customização, gerenciamento e suporte técnico-operacional e pedagógico de Plataforma EAD (LMS) em computação em nuvem, incluindo	Serviço	12 meses	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
	produção de 200 horas/aula de conteúdo e fornecimento de aplicativos móveis (Android e IOS).			

VALOR DA CONTRATAÇÃO DETALHADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Implantação e customização	unidade	1	R\$	R\$
2	Suporte e hospedagem	mês	12	R\$	R\$
3	Produção de conteúdo	hora/aula	200	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja o ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que ocorrerá mediante termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e medidos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurando-se previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo de responsabilização, conforme o rito estabelecido no Título VI da Portaria nº 384/2025;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, abstendo-se de condutas que possam caracterizar subordinação jurídica com os trabalhadores terceirizados, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis e assessoramento jurídico especializado quando verificado o descumprimento persistente de obrigações pela CONTRATADA que possa ensejar rescisão unilateral ou ajuizamento de ações;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, fundamentando os atos em pareceres técnicos ou jurídicos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se os direitos patrimoniais e a viabilidade da execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, mantendo a organização técnica e administrativa necessária para conduzi-los de modo eficaz e eficiente.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, as provas de regularidade com a Seguridade Social, Fazenda Federal, Municipal (ISSQN) e Trabalhista (CNDT e FGTS).

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas, bem como por todos os encargos tributários e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução ou nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão durante atividades presenciais, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando o preenchimento das vagas no prazo fixado pela fiscalização.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.12. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, reportando imediatamente à Gestão do Contrato qualquer fato relevante ocorrido na execução dos serviços.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, segurança e saúde ocupacional, assegurando aos seus trabalhadores ambiente e instalações adequadas, inclusive fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) quando as atividades presenciais de produção (filmagem e eventos) assim exigirem.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na gestão contratual.

9.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a proibição de executar tarefas fora do escopo contratual para evitar desvio de função.

9.18. Designar formalmente e manter preposto aceito pela Administração, disponível para contato imediato via meios eletrônicos e apto a comparecer à sede da Câmara em até 24 horas sempre que convocado.

9.19. Alocar, no mínimo, 1 (um) Coordenador Pedagógico com experiência comprovada em EAD para acompanhamento de tutoria e moderação de fóruns.

9.20. Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% para o ambiente web e aplicativos, sob pena das glosas previstas no Termo de Referência.

9.21. Entregar vídeos e objetos de aprendizagem em alta definição (Full HD) e compatibilidade nativa com o padrão SCORM versões 1.2 e 2004.

9.22. Apresentar evidências de práticas de eficiência energética e gestão ambiental pelo provedor de nuvem (ISO 14001 ou 50001).

9.23. Realizar a transição contratual com exportação integral de dados (logs, notas e usuários) e entrega de arquivos-fonte ao término da vigência, garantindo a soberania de dados da Câmara.

9.24. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos arts. 227 a 231 da Portaria nº 384/2025.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, com minuta elaborada exclusivamente pela Procuradoria Legislativa e assinada pelas partes obrigatoriamente antes do início da execução das modificações, sendo vedada a antecipação de efeitos sem cobertura contratual válida.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 232 da Portaria nº 384/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, na seguinte dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nos autos do processo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ

Subelemento 99

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
_____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

Pela contratada:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)